



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 21 de junho de 2023, às 14h00min, na sede da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, situada no edifício do Fórum deste município de Foz do Iguaçu/PR, presentes:

a) **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente adiante assinado, Promotor de Justiça, Dr. Luís Marcelo Mafrá Bernardes da Silva, e de outro lado

b) **O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, nesta urbe, neste ato representado pelo Prefeito Francisco Lacerda Brasileiro e pelos Procuradores do Município, Dr. Osli de Souza Machado e Dr. Thales Rodrigues Nunes, doravante denominado apenas como 1º compromissário:

b) **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA**, entidade autárquica com personalidade jurídica, inscrita sob o CGC/MF nº 04.492.769/0001-25, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 595, Centro, nesta urbe, neste ato representado pela Procuradora, Dra., doravante denominado apenas como 2º compromissário:

Considerando os conteúdos do Inquérito Civil nº 0053.09.000019-0 e da ação civil pública nº 0002297-39.2018.8.16.0030, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, tendo como objeto compelir o Município de Foz do Iguaçu às seguintes obrigações de fazer: a) demolir qualquer edificação, obra ou construção existente na área de preservação permanente do Arroio das Pitangueiras, bem como apresentar projeto de recuperação da área; b) Promover as medidas necessárias para que as canalizações irregulares e eventuais represamentos do corpo hídrico deixem

(Assinaturas manuscritas)





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de existir, de modo que este volte a seguir seu curso normal nos molde anteriores à intervenção realizada; c) recompor a cobertura florestal da área de preservação permanente do Arroio das Pitangueiras onde houver a intervenção irregular; regularizar as obras de infraestrutura faltantes no Loteamento Jardim Morenitas II, tais como: galerias de águas pluviais, rede de coleta de esgotos sanitários, pavimentação poliédrica e/ou asfáltica em todas as ruas do loteamento, preservação das margens do Arroio Pitangueiras, reservas de locais para implantação de equipamentos públicos comunitários de coleta e limpeza da grande quantidade de lixo doméstico existente na área; e na obrigação de não fazer, consistente na abstenção de realizar qualquer tipo de intervenção na área considerada de preservação permanente;

Considerando as informações técnicas produzidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente nos autos da Ação Civil Pública, segundo as quais dos eventos sucedidos no decorrer do tempo e das diferentes ações antrópicas advindas na região do Arroio das Pitangueiras, resultando impactos ambientais negativos ao meio ambiente local, impossíveis de reversão ao ambiente natural.

Considerando as informações e constatações colhidas nas vistorias realizadas in loco, e da análise do acervo documental técnico produzido, dando conta de que a área de preservação permanente do córrego Ouro Verde (Arroio Pitangueiras) e demais formas de vegetação que existiam naquela região, não mais existem.

Considerando o desaparecimento de toda vegetação e de que a área de preservação permanente que existia no local já perdeu totalmente suas características, encontrando-se antropizada e não possuindo mais sua função original de proteção do corpo hídrico, não mais sendo possível identificar-se no local sua função ecológica.

Considerando a possibilidade de compensação ambiental na área do Horto Municipal pela descaracterização da área de preservação permanente do Jardim Morenitas II.

Considerando o teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Complementar n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná);

[Assinaturas manuais]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Os signatários do presente, depois de tomar conhecimento do resultado das investigações levadas a efeito no Inquérito Civil nº 0053.09.000019-0 e na ação civil pública nº 0002297-39.2018.8.16.0030, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, relacionada às irregularidades ambientais, urbanísticas e de habitação que envolvem parte da área do bairro Jardim Morenitas II, nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR, visando submeter-se aos regramentos legais, à luz do que dispõe o § 6º do Art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como o inciso II, do Art. 585 do CPC, nos termos abaixo discriminados:

1º. Os compromissários reconhecem a importância de adotar todas as medidas necessárias para solucionar os problemas ambientais, urbanísticos e habitacionais na área em questão.

2º. Com a finalidade de compensação ambiental da área de preservação permanente do Jardim Morenitas II, deverá o 1º compromissário, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste compromisso, implantar as seguintes ações no Horto Municipal:

a) Revitalização da trilha de caminhada em 1500 metros para uso em educação ambiental, contemplando lixeiras, bancos, pontes com reaproveitamento de eucaliptos, e readequação do traçado para portadores de necessidades especiais;

b) Reforma e transformação de barracão usado como depósito em centro de educação ambiental, com espaços de fauna, flora, arqueologia, história do horto municipal e também com um anfiteatro para palestras de educação ambiental;

c) Recuperação de área degradada na divisa do horto municipal com o poli ambulatorio, área de aproximadamente 1000m²;

d) Reforma e ampliação do sistema de irrigação das plantas, propiciando um melhor aproveitamento e aumentando a vida útil das mudas produzidas e recebidas para compensação ambiental;

e) 10 (dez) dias depois do final das obras de compensação no Horto Municipal (cf. prazo indicado no item "2"), o compromissário encaminhará ao Ministério Público do Estado do Paraná, através da 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu, um laudo ou





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

outro documento comprobatório que confirme o cumprimento das obrigações aqui avençadas.

3) Com a finalidade de promover as obras de infraestrutura urbanística na área do Loteamento Jardim Morenitas II, deverá o 1º compromissário, implantar as seguintes ações emergenciais para canalização da Vala na Rua Flávio Cavalieri e na Rua Pitangueiras:

a) alteração de Zoneamento da área grafada como Área de Preservação Permanente, no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste termo;

b) levantamento topográfico, estudo hidrológico e elaboração de projetos, memoriais e planilhas da referida área, no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste termo;

c) licitação da obra objeto da intervenção emergencial, no prazo máximo de 45 dias, a contar do escoamento do prazo do item anterior;

d) execução das obras de canalização da Vala na Rua Flávio Cavalieri e na Rua Pitangueiras, no prazo máximo de 240 dias, a contar da conclusão do processo licitatório, que não deverá exceder 45 dias a partir da sua instauração;

4º Com a finalidade de promover a regularização fundiária das famílias que habitam a área de preservação permanente consolidada do Jardim Morenitas II, deverá o 2º compromissário, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste termo, realizar as seguintes ações:

a) levantamento documental dos moradores e das famílias que habitam a área, de acordo com os critérios do Programa Moradia Legal do TJ/PR;

b) identificação e cadastramento das famílias pelo Programa Moradia Legal do TJ/PR;

c) levantamento planimétrico cadastral do agrupamento Jardim Morenitas II;

d) denominação dos lotes junto a Secretaria Municipal de Planejamento de Foz do Iguaçu;

e) início do processo judicial de regularização fundiária junto ao Programa Moradia Legal do TJ/PR e titulação das famílias;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5º Os compromissários encaminharão ao Ministério Público do Estado do Paraná, através de documentos hábeis, a comprovação de que cumpriram as obrigações supracitadas, uma a uma. Tais documentos deverão ser protocolizados junto ao *Parquet* até o termo final de cada uma das obrigações anteriormente ajustadas, respectivamente.

6º Os custos decorrentes das providências anteriormente descritas, incluindo aí a realização das obras e o acompanhamento técnico especializado, correrão por conta dos compromitentes.

7º O descumprimento do presente acordo nos prazos estabelecidos nas cláusulas acima descritas implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte do Ministério Público ou dos legitimados pelo art. 5º da Lei nº 7347/85.

8º Das Penalidades em caso de Inadimplemento:

a) *Fixa-se, desde já, a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).*

b) *A multa cominatória será aplicada cumulativamente, ou seja, incidirá individualmente quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, levando-se em conta o modo, o lugar e o tempo avençados.*

c) *Os valores decorrentes das multas cominatórias serão revertidos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.*

9º O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a oposição das assinaturas pelas partes.

10º Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal de controle urbanístico, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

11º Devidamente assinado, o presente Termo de Ajuste de Conduta será objeto de Homologação Judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0002297-39.2018.8.16.0030, ficando, desde já, eleito por prevenção a 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

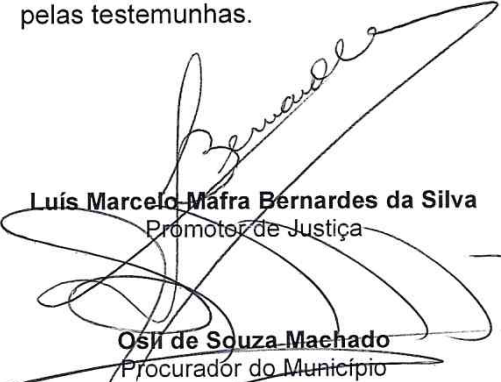


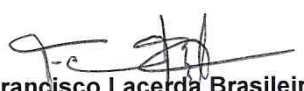


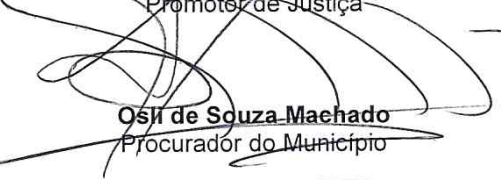
MINISTÉRIO PÚBLICO

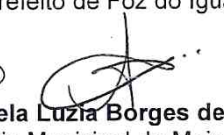
do Estado do Paraná

Nada mais havendo lido e achado conforme, vai o presente Compromisso de Ajustamento, com quatro laudas e em três vias de igual teor, ambas assinadas e rubricadas pelas partes acima mencionadas e pelas testemunhas.


Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito de Foz do Iguaçu

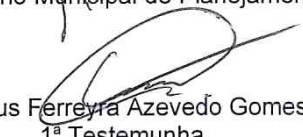

Osi de Souza Machado
Procurador do Município

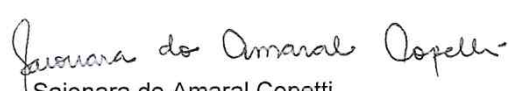

Angela Luzia Borges de Meira
Secretária Municipal de Meio Ambiente


Luis Cezar Furlan
Secretário Municipal de Obras


Andrey Bachixta Dias
Secretário Municipal de Planejamento


Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Diretora Superintendente FOZHABITA


Vinicius Ferreyra Azevedo Gomes
1ª Testemunha


Saionara do Amaral Copetti
2ª Testemunha

